

Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Grupo de Supervisão Educacional

COMUNICADO

Nº do Processo: 136.00007613/2025-17

Interessado: CEETEPS-GDS-CG, Unidade de Ensino Médio e Técnico

Assunto: Implementação da Lei nº 18.058/2024 sobre o Uso de Celulares e Dispositivos Eletrônicos nas Escolas.

Prezados(as) Diretores(as) e Equipes Escolares,

considerando promulgação da Lei nº 18.058, de 05 de dezembro de 2024 que regulamenta o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos em estabelecimentos de ensino no Estado de São Paulo e a Indicação CEE nº 238/2025, vimos por meio deste, informar e orientar sobre os procedimentos a serem adotados pelas Unidades de Ensino do Centro Paula Souza.

Importante refletirmos que a proibição do uso de dispositivos eletrônicos nas escolas é justificável por estudos que relacionam seu uso excessivo a problemas de saúde mental, como dependência digital, ansiedade e depressão. Redes sociais e jogos eletrônicos descontrolados fomentam comportamentos viciantes, prejudicam o desempenho escolar, incentivam o cyberbullying e desorganizam as rotinas escolares, impactando o aprendizado e as relações interpessoais.

As medidas de restrição devem ser sensíveis às necessidades de estudantes com sinais de dependência, oferecendo acolhimento, conscientização sobre o uso saudável da tecnologia e suporte para sintomas de abstinência, como ansiedade e irritabilidade, promovendo o bem-estar e um ambiente escolar harmônico.

1. RESUMO DAS DIRETRIZES DA LEI

Está proibido o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos durante período de permanência na escola, incluindo aulas, intervalos, recreios e atividades extracurriculares, exceto para finalidades pedagógicas específicas e necessidades especiais dos alunos, conforme detalhado pela lei.

Consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos com acesso à internet, incluindo celulares, tablets e relógios inteligentes.

Alunos que optarem por portar dispositivos eletrônicos, devem armazená-los de forma segura, sem a possibilidade de acessá-los, assumindo a responsabilidade por eventual extravio ou dano, caso exerçam essa opção. As escolas devem estabelecer protocolos apropriados para armazenamento.

A Unidade de Ensino deve considerar que o acesso a determinados serviços digitais, como o e-mail institucional e a plataforma Microsoft Teams, requer o uso de um smartphone para a

autenticação em dois fatores (MFA - Multi-Factor Authentication). Essa medida é fundamental para assegurar que somente usuários devidamente autorizados tenham acesso às ferramentas e recursos institucionais, prevenindo acessos indevidos, mitigando riscos de roubo de credenciais e reforçando a proteção contra possíveis invasões aos sistemas digitais.

2. PARECER DO CENTRO PAULA SOUZA

2.1. Autonomia Escolar:

As escolas têm autonomia para definir os protocolos armazenamento dos dispositivos eletrônicos, por exemplo: solicitar a guarda dos celulares no início das aulas ou quando não houver a necessidade de utilização para fins pedagógicos. Os alunos e responsáveis devem ser orientados quanto a proibição de uso, considerando a exceção para fins pedagógicos, garantindo assim que a execução da lei seja rigorosa e consistente. Ainda, a escola deve fomentar junto a pais e responsáveis, os canais oficiais de comunicação da unidade de ensino, tais como: e-mails, telefones, e sistemas acadêmicos, em casos de urgência e emergência.

2.2. Integração Pedagógica:

Reafirma-se a importância do uso pedagógico supervisionado dos dispositivos eletrônicos como ferramentas complementares ao ensino. Durante o planejamento escolar e das atividades docentes, deve-se considerar a integração estratégica de dispositivos onde realmente for necessário, promovendo um ambiente de aprendizado digital, inclusivo e seguro.

A substituição do uso de dispositivos eletrônicos por espaços compartilhados nas escolas representa uma iniciativa que valoriza a interação social, a criatividade e o aprendizado coletivo. Ambientes como bibliotecas dinâmicas, salas maker e áreas recreativas estimulam os estudantes a desenvolverem habilidades práticas, colaborativas e inovadoras, criando oportunidades de convivência e troca de conhecimentos. São espaços que podem ser utilizados para atividades de leitura, oficinas criativas, projetos em grupo e jogos educativos, proporcionando alternativas enriquecedoras em substituição ao tempo gasto em dispositivos eletrônicos. Essa proposta favorece a integração entre os alunos, contribuindo para um ambiente escolar mais inclusivo, harmônico e voltado ao desenvolvimento integral dos estudantes.

3. CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DISCIPLINAR:

É imprescindível conscientizar toda a comunidade escolar sobre a nova legislação. Sugerimos que a direção da unidade de ensino promova encontros, a fim de discutir os protocolos a serem implantados, e para deliberar suas diretrizes com:

- Conselho de Escola
- Associações de Pais e Mestres (APM)
- Grêmios Estudantil
- Alunos(as)
- Pais e Responsáveis

Aplica-se o Regimento Comum das Etecs, especialmente os artigos 114, I e 115, I e VI, em caso de descumprimento da norma e, se for o caso, aplicando as penalidades previstas no artigo 117 do mesmo Regimento.

O cumprimento desta lei não só é um imperativo legal, mas também uma medida fundamentada no aprimoramento do processo educacional. Contamos com a colaboração e empenho de todos para transformar essa normativa em realidade escolar, beneficiando o desenvolvimento pleno dos nossos alunos.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

SABRINA RODERO FERREIRA GOMES
Diretora do Grupo de Supervisão Educacional

ALMÉRIO MELQUÍADES DE ARAÚJO
Coordenador do Ensino Médio e Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Roderer Ferreira Gomes, Diretor de Departamento**, em 27/01/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Almério Melquíades de Araújo, Coordenador Técnico**, em 28/01/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054029647** e o código CRC **53D22F9A**.